

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS DE SALÃO(ÕES) COMERCIAL(AIS) SITUADO(S) NO ALAMEDA SHOPPING CENTER

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ADONIS RODOPOULOS REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA.**, com sede na SHIS QI 13, Bloco J, Sala 304, Lago Sul, Brasília/DF., CEP: 71635.178, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 02.881.047/0001-37; **SPE MAGNY COURS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na SHIS QI 09, Bloco J, SALAS 206,208 e 210 – Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-182, inscrita no CNPJ sob o nº 08.797.828/0001-24; e **RODOPOULOS CCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede na SHIS CL QI 17, Bloco F, Sala 404, 402, CEP: 71.645-500, Lago Sul, Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob o nº 07.451.817/0001-25, e todos adiante designados, em conjunto, como **COMODANTE**, e neste ato representados pela gestora e procuradora do empreendimento, a empresa **ALAMEDA ADMINISTRADORA DE SHOPPING E CONDOMÍNIOS LTDA**, com sede na CSB 02, Lotes 01/04, 1º Andar, Sala 115 Torre "B" do Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF, CEP: 72.015-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.507.088/0001-91, adiante abreviadamente designado como **COMODANTE** e, do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pela **Sra. VANESSA CHAVES DE MENDONÇA**, brasileiro, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3098267 SESP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 492.508.171-34, residente e domiciliada nesta capital no Condomínio Ville de Montaigne 000, Quadra 30, Casa 03, Setor de Habitações Jardim Botânico, CEP: 71.680-357, adiante abreviadamente designado como **COMODATÁRIO(A)** os quais têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO (A)** o uso do Salão Comercial **PA-17**, com área aproximadamente de **78,51m²**, localizado no Piso Avenida do Alameda Shopping, situado a CSB 02, Lotes 01 a 04, Taguatinga, Brasília-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o item 10.2, alínea "b" das **NORMAS GERAIS**, fica acordado que as despesas relacionadas a ar condicionado serão rateadas de acordo com a potência do (s) "fancoil(s)" instalado (s) em cada **SALÃO COMERCIAL**, obrigatoriamente de acordo com o que for determinado no projeto estabelecido na oportunidade pela **COMODANTE**, em relação ao somatório da potência dos "fancoils" de todos os **SALÕES COMERCIAIS** em funcionamento, excetuando-se os que, por contrato, têm sistema independente de ar condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Salão Comercial ora dado em comodato destina-se exclusivamente como cessão temporária para a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – **SETUR/DF** para exposição e comercialização de artesanato local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a **COMODATÁRIA** responsável pelos artesãos/expositores e os produtos que serão comercializados no **SALÃO COMERCIAL**, bem como a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – **SETUR/DF**, garantir o cadastro no órgão que compete a modalidade de artesãos, bem como certificado de autenticidade de produtos originais e artesanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o período de vigência deste contrato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** declara sua expressa concordância com a cláusula supra, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

* Esta folha de assinatura faz parte integrante do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS DE SALÃO(ÕES) COMERCIAL(AIS) SITUADO(S) NO ALAMEDA SHOPPING" e com a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SETUR/DF datado ao dia 11 de outubro de 2019.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS DE SALÃO(ÕES) COMERCIAL(AIS) SITUADO(S) NO ALAMEDA SHOPPING CENTER

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá o(a) **COMODATÁRIO(A)** em qualquer hipótese, sem o prévio e exposto consentimento da **COMODANTE**, alterar esta destinação.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará por **6 meses**, tendo seu início em **01 (primeiro) de dezembro de 2019 e término em 30 (trinta) de maio de 2020**, com possibilidade de renovação caso se faça necessário. Qualquer das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, a qualquer época e independentemente da motivação, desde que uma notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias até a desocupação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse das partes pela prorrogação do Contrato de Comodato, as partes deverão celebrar um novo contrato específico.

CLÁUSULA QUINTA – Durante o período de utilização, o(a) **COMODATÁRIO(A)** se responsabilizará pela transferência de titularidade e pagamento de energia (CEB), que deverá ser apresentado ao final da vigência deste instrumento, o termo de **encerramento/desligamento**, assim como a devolução da chave do referido Salão Comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período de comodato, poderão ser feitas modificações no projeto estrutural de construção do referido SALÃO COMERCIAL conforme lhe convenha, porém, findo o uso do Espaço o(a) **COMODATÁRIO(A)** será obrigado a desfazê-las, devolvendo assim o(s) SALÃO (ÕES) COMERCIAL (AIS) nas mesmas condições em que o recebeu por ocasião do comodato.

CLÁUSULA SEXTA – Não poderá o(a) **COMODATÁRIO(A)** ceder o uso do Salão Comercial, referido na cláusula primeira, a qualquer outra pessoa, seja de que forma for, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **COMODANTE**, sob pena da rescisão de pleno direito do presente contrato, arcando ainda o(a) **COMODATÁRIO(A)** com a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como medidas judiciais cabíveis, até a restituição efetiva do Salão Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as **NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DOS SALÕES COMERCIAIS SITUADOS NO ALAMEDA SHOPPING CENTER** e o **REGIMENTO INTERNO**, conforme instrumento que o(a) **COMODATÁRIO(A)**, neste ato, declara receber.

CLÁUSULA OITAVA – Notificado o(a) **COMODATÁRIO(A)**, deverá este providenciar a restituição do Salão Comercial objeto deste contrato à **COMODANTE**, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no prazo improrrogável fixado na notificação, conforme previsto na Cláusula Quarta deste CONTRATO. Se não o fizer até aquela data, o(a) **COMODATÁRIO(A)** ficará desde logo constituído em mora, independentemente de interpelação e pagará multa de R\$1.000,00 (um mil reais), por dia, cabendo também a **COMODANTE**, sem prejuízo e independentemente da cobrança da multa, requerer a sua reintegração, inclusive liminar, na posse do referido imóvel, dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** tenha assumido/despendido qualquer custo ou gasto para utilização do espaço cedido, seja para eventual montagem de vitrine ou

* Esta folha de assinatura faz parte integrante do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS DE SALÃO(ÕES) COMERCIAL(AIS) SITUADO(S) NO ALAMEDA SHOPPING" e com a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SETUR/DF datado ao dia 13 de novembro de 2019.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS DE SALÃO(ÕES) COMERCIAL(AIS) SITUADO(S) NO ALAMEDA SHOPPING CENTER

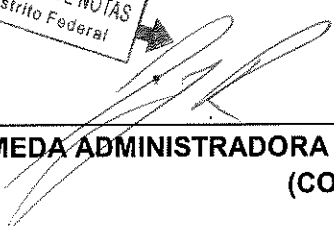
adaptação para o uso da finalidade indicada na cláusula segunda, em hipótese alguma caberá restituição, direito a devolução, reparação ou responsabilização dos **COMODANTES** a qualquer título ou natureza.


CLÁUSULA NONA – O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara neste ato que utilizará o espaço para fins legais, respondendo exclusivamente por seus atos na esfera cível e criminal.


CLÁUSULA DECIMA – As PARTES elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste CONTRATO e/ou documentos que o integram, nos termos do CAPÍTULO VIGÉSIMO das NORMAS GERAIS, inclusive quanto à forma de citação, intimação ou notificação e outorga automática de mandato, ali estipulada.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2019.


ALAMEDA ADMINISTRADORA DE SHOPPING E CONDOMÍNIOS LTDA
(COMODANTE)


SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SETUR/DF
(COMODATÁRIO)



6º OFÍCIO DE NOTAS
Distrito Federal

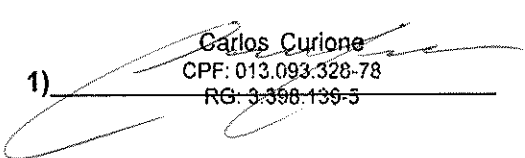
6º OFÍCIO DE NOTAS
Distrito Federal

6º OFÍCIO DE NOTAS
Distrito Federal


6º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

TESTEMUNHAS:

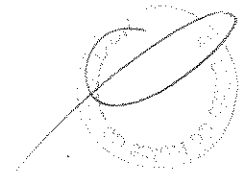
1)


Carlos Curione
CPF: 013.093.328-78
RG: 3.368.139-3

2)


Reginaldo Soares Rodrigues
CPF: 169.460.208-71
RG: 27.474.445-4

* Esta folha de assinatura faz parte integrante do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS DE SALÃO(ÕES) COMERCIAL(AIS) SITUADO(S) NO ALAMEDA SHOPPING " e com a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SETUR/DF datado ao dia 13 de novembro de 2019.




6º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
TAGUATINGA SUL
Claudio Nonato de Jesus
Escrevente

CARTÓRIO ALAMEDA
6º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
DSB 03, Lote 20, Taguatinga Sul - DF - CEP 72.015-530
Fone: (61) 3332-8686
e-mail: cartorio6@oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LQcHRqd1] - ARISTOS JOAO RODRIGUES
[LQcHViz1] - JORGE RODRIGUES
[LQcILfNI] - LIGIA MARIA BATISTA MEIRELLES
TJDFT201901101914865KWC TJDFT20190110191486ROYE
TJDFT20190110191487LXX

Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 17 de Dezembro de 2019
057-CLAUDIO NONATO DE JESUS
ESCREVENTE



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELIPE DOS SANTOS - TITULAR

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[242952] - VANESSA CHAVES DE MENDONCA
TJDFT20190090932472YSV0

MA Tabellão (Evaldo Feltosa dos Santos)
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVÁLIDA



Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado